APROVO

Concurso Público

com Publicidade Internacional

"Aquisição de serviços de desenvolvimento para um novo sistema de cálculo das Taxas de Recursos Hídricos, integrado na tecnologia e no processo SILiAmb"

PA 165/2020

Programa de concurso

Artigo 1.º

Identificação do procedimento

O presente procedimento de concurso público foi adotado nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

Objeto do procedimento

O presente concurso tem por objeto a formação de um contrato destinado à Aquisição de serviços de desenvolvimento para um novo sistema de cálculo das Taxas de Recursos Hídricos, integrado na tecnologia e no processo SILiAmb, de acordo com as cláusulas técnicas e anexo I do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Contraente público e responsável pelo procedimento

1. O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º9, CP Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

2. A entidade responsável pela condução do procedimento é a Divisão das Tecnologias de Informação da APA, I.P..

Artigo 4.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Senhora Secretária de Estado do Ambiente ao abrigo da subalínea i) da alínea a) do n.º2 e da alínea c) do n.º5 do Despacho n.º12149-A/2019 de 17 de dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

Artigo 5.º

Plataforma eletrónica de contratação e assinatura eletrónica

1. As formalidades respeitantes ao presente concurso, bem como o carregamento de todos os documentos são assegurados através da plataforma eletrónica de

contratação Acingov (www.acingov.pt), nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Todos os documentos que constituem as propostas, incluindo os documentos anexos, submetidos na plataforma eletrónica de contratação indicada no número anterior, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 54.º da referida Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a entidade interessada deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do poder de representação do assinante.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que detetem, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
   a) O júri presta os esclarecimentos que tenham sido solicitados;
   b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões devidamente identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo anterior, juntos às peças do procedimento disponíveis para consulta e imediatamente notificados desse facto todos os interessados que, entretanto, já as tenham obtido.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do

procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem concorrer ao presente procedimento qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os membros que o constituem:
   a) não podem concorrer isoladamente ao presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente;
   b) são solidariamente responsáveis perante o contraente público, pela manutenção da sua proposta;
   c) devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em caso de adjudicação.
3. Os concorrentes ao presente procedimento não se podem encontrar em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Modo e prazo e para apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 5.º do presente programa do concurso, até às 18h00, do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, aplicando-se à contagem dos prazos o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º

Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo do ANEXO I do CCP, e Anexo I do presente programa e do qual faz parte integrante;
b) Documento com a indicação do preço para os serviços de desenvolvimento para um novo sistema de cálculo das Taxas de Recursos Hídricos, integrado na tecnologia e no processo SILiAmb, por um período de 12 meses, que deverá ser referido em algarismos e por extenso, sem IVA de acordo com o Anexo III ao presente programa;
c) Documentos comprovativos dos perfis técnicos relativos aos colaboradores;
d) Declaração denominada "Equipa técnica", com a identificação nominal dos técnicos que integram a equipa a afetar à prestação dos serviços, conforme modelo do Anexo IV do presente programa;
e) Declarações individuais, de acordo com o modelo previsto no Anexo V ao presente programa do concurso, qual faz parte integrante, preenchidas e assinadas pelos respetivos técnicos e acompanhadas dos comprovativos da experiência indicada, considerando os requisitos exigidos no ponto 7 do Anexo ao caderno de encargos.

2. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados devem ser assinados eletronicamente, nos termos previstos no artigo 5.º do presente programa de concurso.
3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser exclusivamente redigidos em língua portuguesa.
4. Em relação às "Declarações individuais" previstas na alínea d) do n.º1, só serão consideradas as informações nelas indicadas que sejam acompanhadas pelos respetivos comprovativos.
5. Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

Artigo 11.º

Lista dos concorrentes

O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação indicada no artigo 5.º do presente programa de concurso, nos termos previstos no artigo 138.º do CCP.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do anexo VI do presente programa de concurso segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 13.º

Desempate na avaliação das propostas

Em caso de empate entre propostas apresentadas será realizado um sorteio, sendo notificados todos os concorrentes, com um prazo de três dias uteis de antecedência, da data, hora e local da realização do mesmo.

Artigo 14.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas que revelem alguma das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 70.º, no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP e ainda as propostas:

(a) Que é apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;

(b) Que é apresentada por concorrente relativamente ao qual o contraente público tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

(c) Que não é instruída com todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, ou pelas peças do presente convite;

(d) Que os documentos não são assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante assinatura digital qualificada e, no caso do certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente não submeta à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

(e) Que os documentos não são redigidos em língua portuguesa ou não são acompanhados de tradução legalizada e de declaração do concorrente de aceitação da prevalência da tradução sobre os originais;

(f) Que é apresentada como variante, quando a apresentação da mesma não

é permitida pelo presente convite;

(g) Que o concorrente apresenta mais do que uma proposta;

(h) Que não cumpre as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;

(i) Que é constituída por documentos falsos ou na qual o concorrente presta culposamente falsas declarações;

(j) Que infringe quaisquer regras específicas sobre o procedimento previstas no presente convite;

(k) Que não apresenta algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

(l) Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

(m) A impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

(n) Que o preço contratual é superior ao preço base;

(o) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

(p) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos artigo 14º do presente programa de concurso, conjugado com o artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 6º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar dessa notificação:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo seguinte;
   b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
   c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O cocontratante está obrigado a apresentar os seguintes documentos de

habilitação:

a) Declaração emitida de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo do ANEXO II ao mesmo Código, e do Anexo II do presente programa e do qual faz parte integrante;
b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
c) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações descritas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
d) Documento comprovativo da constituição do consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, se o cocontratante for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas.

2. Se o cocontratante for um agrupamento, de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os membros que o constituem.
3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser substituída pela indicação do endereço do sítio na Internet onde os mesmos possam ser consultados, bem como a informação necessária à respetiva consulta, caso se verifiquem as condições previstas no nº 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
4. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, assim como a indicação do endereço referida no número anterior, podem ser dispensadas caso o cocontratante preste o seu consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que os contraentes públicos consultem a informação relativa aos mesmos.
5. Todos os documentos de habilitação do cocontratante têm que ser redigidos em língua portuguesa.
6. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo cocontratante que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
7. Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.

Artigo 20.º

Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 21.º

Caução

É exigível o pagamento de caução de 5%, conforme referido no nº 1 do artigo 89º conjugado com o artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada e enviada ao cocontratante em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se a mesma aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu envio.
2. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao cocontratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 23.º

Contrato

1. O contrato será outorgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
   b) Terem sido apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   c) Confirmados, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao cocontratante, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 24.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação pode caducar se por facto imputável ao cocontratante, nomeadamente se este:
   a) Não apresentar os documentos de habilitação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
   b) Falsificar documentos de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações, conforme previsto no artigo 87.º do CCP;
   c) Não prestar a caução exigida, conforme previsto no n.º1 do artigo 91.º do CCP;
   d) Não confirmar, se for o caso, os compromissos com terceiras entidades, conforme previsto nos termos do artigo 93.º do CCP;
   e) Não assinar o contrato, nos termos previstos no artigo 105.º CCP.
2. Em caso de caducidade da adjudicação nos termos previstos do artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25.º

Comunicações

Todas as comunicações entre o contraente público ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o cocontratante relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.agingov.pt.

Artigo 26.º

Encargos do concorrente com a elaboração da proposta

Constitui encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato.

Artigo 27.º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Artigo 28.º

Regime legal aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de Outubro, e n.º 42/2017, de 30 de Novembro e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1].. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [3]:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [5].. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [7]] os documentos comprovativos de que a sua representada [8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura [9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[9] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo do preço da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de **[●]** € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de **[●]** € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de **[●]** %, [em algarismos e por extenso].

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no programa de concurso e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de **[●]** dias a contar da data limite para a sua entrega.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

[Local], [●] de [●] de 20[●]

[Assinaturas na qualidade e com poderes para o ato]

Anexo IV
EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica a afetar à execução dos serviços é composta pelos seguintes técnicos:

Identificação:
Função:

Identificação:
Função:

Identificação:
Função:

ANEXO V

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL

_____ __, titular do _____ *(cartão de cidadão)* n.º_____, válido até ____/ ____/ _____, declara, a pedido da _____ (*identificação do concorrente),* para efeitos de apresentação da proposta ao procedimento de concurso público……., aberto para a aquisição de serviços ……., o seguinte:

1. Possui formação académica e experiência comprovada nos termos seguidamente enunciados:

a) Formação académica na área do .....

b) Experiência comprovada ……..	
Entidade cliente dos serviços (designação completa)	NIF/NIPC

2. As informações acima prestadas são verdadeiras, estão corretas e atualizadas conforme os comprovativos que se anexam.

(assinatura do técnico)

[1] Só serão consideradas as informações declaradas que sejam confirmadas pelos comprovativos anexados.
[2] A prestação de falsas declarações será punida nos termos da Lei.

ANEXO VI

Critério de adjudicação

A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação do critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a relação qualidade-preço, sendo composta por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores:

- 20% (P) - Custo Total da Utilização;
- 80% (Q) – Qualidade dos serviços.

$$\textbf{P =Valor G lobal} = \frac{(10 \times P) + (50 \times Q)}{100}$$

a) Q = O cálculo da Qualidade dos serviços resulta da aplicação da seguinte tabela:

$$Q = \frac{(30 \times O) + (50 \times F) + (20 \times A)}{100}$$

Subfatores	Ponderação	Escala
(O) Modelo de *outputs* dos indicadores	30 %	20-100
(F) Funcionalidades dos indicadores	50 %	20-100
(A) Abordagem metodológica de implementação	20 %	20-100
Total:	**100 %**	

(O) Modelo de *outputs* dos indicadores	
Muito Insuficiente = 20 pontos	Não é apresentado o modelo de *outputs* do projeto
Insuficiente = 40 pontos	O modelo de *outputs* do projeto é apresentado de forma superficial e não detalhada
Suficiente = 60 pontos	O modelo de *outputs* do projeto apresentado é geral, mas não detalha todas as suas dimensões
Bom = 80 pontos	O modelo de *outputs* do projeto é detalhado mas não se apresenta completo
Muito Bom = 100 pontos	O modelo de *outputs* do projeto é muito completo e apresenta o respetivo detalhe, bem como informação adicional complementar
(F) Funcionalidades dos indicadores	

Muito Insuficiente = 20 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos, mas não identifica as suas funcionalidades
Insuficiente = 30 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos, mas são apresentadas apenas algumas funcionalidades
Suficiente = 40 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma geral
Muito Bom = 100 pontos	A aplicação cumpre todos os requisitos do caderno de encargos e as suas funcionalidades são apresentadas de forma detalhada
(A) Abordagem metodológica de implementação	
Muito Insuficiente = 20 pontos	A metodologia apresentada não permite obter um bom entendimento sobre a implementação do projeto
Insuficiente = 30 pontos	A metodologia apresentada é descrita de forma geral não permitindo um entendimento claro sobre as atividades, resultados, responsabilidades e interdependências
Suficiente = 40 pontos	A metodologia apresentada bem como as suas diversas componentes é descrita de forma geral
Bom = 60 pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidade e interdependência e permitindo concluir quanto à sua adequação ao projeto
Muito Bom = 100 pontos	A metodologia é apresentada de forma detalhada, especificando as atividades, resultados, responsabilidade e interdependência, concretizando com exemplos a forma como se desenvolverá o projeto, incluindo inovações na sua abordagem.